



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 09 /98

Autoriza o Municipio de Campos Altos a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG Operacees de Crédito com outorga de garantia e d<sup>a</sup> outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**: Fica o Chefe do executivo do Municipio de Campos Altos, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG operacees de crédito até o montante de R\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil reais - destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execucão de obras e projeto de desenvolvimento institucional, máquinas e equipamentos dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FUNDEURB, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Municipio.

**Artigo 2º.**: São as seguintes as condicões a que se subordinarão as operacees de crédito:

A) Juros de até 7,00% ao ano, serao incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serao cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortizacão;

B) Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do mercado-IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice de Preços de Disponibilidade Interna- IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV;

C) O prazo de carência será de até 06 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 meses nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG;

D) O prazo de amortizacão será de 36 (trinta e seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 6 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao banco de Desenvolvimento de Minas gerais S.A-BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento;

E) A participação do Municipio, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

**Artigo 3º.º:** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, o cauço das receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento acessórios da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de cauço como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Artigo 4º.º:** O Chefe do executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A-BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.º.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restrigem às parcelas vencidas e não pagas.

**Artigo 5º.º:** Fica o município autorizado a:

- A) Aceitar o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos,
- B) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei,
- C) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FUNDEURB referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo,
- D) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimos para financiamento, no banco BEMGE S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 6º.**: Os orçamentos municipais consignar obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere ao artigo primeiro.

**Artigo 7º.**: Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir Créditos Especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vencam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

**Artigo 8º.**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 12 de Maio... de 1998.

APROVADO:

*H. R. J. / 88-  
Silviano  
J. S. S. S.  
Vilani - de Paulo Matias  
F. Carneiro  
Porto Seguro  
88- -*

GERALDO BARBOSA DEAO JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Silval Alves Cordeiro  
Presidente*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### NOTA TÉCNICA

O projeto de lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o executivo Municipal de Campos Altos contratar financiamento junto ao Fundo de Desenvolvimento Urbano-FUNDEURB, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais Lei no. 11.392, de 06 de janeiro de 1994 e do Decreto no. 35.966 de 25 de agosto de 1994, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado para aquisição de equipamentos destinados necessários para a manutenção de Estradas Vicinais e Serviços Urbanos de infraestrutura. O Agente Financeiro do programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A-BDMG.

Os equipamentos que serão adquiridos com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

**Objetivo:** Atender a necessidade de renovação das máquinas e tratores do município.

Valor estimado do investimento e do financiamento é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº. 69/95 do Senado federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos, foram eleborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A-BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº. 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realizações de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

GERALDO BARROSO LEAO JUNIOR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei segue as determinações do Governo do Estado e do BDMG para o tipo de operação. Cabe-nos informar aos nobres Edis, que esta nova autorização visa substituir a Lei 040/97, que autorizava o município a contratação através da linha de crédito do FINAME, que por força de Resolução do Banco Central do Brasil não está disponibilizada para o segmento da Administração Pública, motivo não revelado pelo mesmo.

Diante deste fato, o Executivo vem tentando viabilizar a aquisição destes equipamentos e sabendo da existência desta linha de financiamento, que consiste em um fundo criado pelo Governo do Estado (ver nota técnica) destinado somente ao segmento de administrações públicas.

Solicitamos a apreciação e votação com urgência do projeto uma vez que os recursos do Fundo não estão com alta disponibilidade e somente os municípios que estiverem com os pedidos protocolados em primeira mão e aptos a realizar a operação de crédito (que é o nosso caso) poderão o mais breve possível se verem beneficiados por esta linha de crédito.

Como é do conhecimento dos nobres componentes desta Casa o nosso esforço para aumentarmos a frota de máquinas e a necessidade mais que urgente destas aquisições é que aguardamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL